



Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte – UFRN
Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRH
Departamento de Administração Pessoal – DAP

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

TIPO		DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
Rendimentos		VENCIMENTO / PROVENTO BÁSICO RT - RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO – LEI 8.112/90 ART. 192 INCISO I OU II DA LEI 8.112/90 ART. 193 DA LEI 8.112/90 DECISÃO JUDICIAL – TRANSITADO EM JULGADO DECISÃO JUDICIAL – NÃO TRANSITADO EM JULGADO VPNI ART. 62-A – LEI 8.112/90 OPÇÃO DE FUNÇÃO – APOSENTADOS ADIC . P/SERV . EXTRAORDINARIO-EST INCENTIVO QUALIFIC . D. 5824 / 2006 PER CAPITA – SAUDE SUPLEMENTAR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR		
BASE CÁLCULO		DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
BASE CÁLCULO DO I.R.		MARGEM CONSIGNÁVEL 30%	MARGEM CONSIGNÁVEL 70%	LÍQUIDO
Autenticação Nº 8DFD.E953.9CDB.1B14.D556.3FE0 Data de emissão: 06/03/2007 14:26:29				
Este contracheque foi impresso pelo SIAPÉnet, de acordo com o artigo 3º, da Portaria SRH/MP Nº 1174, de 04/09/2002, tendo fé pública em todo território nacional. Para conferir a autenticidade: 'www.siapenet.gov.br' link 'Verifique aqui a autenticidade do contracheque'.				



VENCIMENTO / PROVENTO BÁSICO

É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Quando o servidor passa a inatividade a referida parcela é discriminada em seu contracheque como Provento Básico.

RT - RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Devida ao docente integrante da carreira do Magistério Superior em conformidade com a classe, nível e titulação comprovada (Doutor, Mestre ou Certificado de aperfeiçoamento ou de Especialização), nos termos do anexo V-A da Lei nº 11.784/2009. (*) Aposentado a RT – a RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação. (art. 7º-A da Lei nº 11.344/2006 – art. 22 da Lei nº 11.784/2008)

GEMAS - GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Em de 1º de fevereiro de 2009 a GEMAS - Gratificação Específica do Magistério Superior substituiu a GTMS – Gratificação Temporária do Magistério Superior que extinguiu a GED – Gratificação de Estímulo a Docência, criada em 3/7/1998.

Anexo V-B da Lei nº 11.344, de 2006 (Anexo XIX da Lei nº 11.784/2008)

(*) Aposentado: GEMAS – integrará os proventos da aposentadoria e das pensões (art. 11-A da Lei nº 11.344/2006 – art. 22 da Lei nº 11.784/2008)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – LEI 8.112/9

Adicional por tempo de serviço foi devido à razão de 5% a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observando o limite máximo de 35% incidente, exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança. A Medida Provisória nº 1.815, de 5/3/99, publicada no DOU de 8/3/99, revogou este dispositivo. No entanto, os servidores que faziam jus a essa vantagem até 8/3/99 tiveram seu direito preservado.

ART. 192 INCISO I OU II DA LEI 8.112/90

Servidor que completou tempo para a aposentadoria, com proventos integrais, até 16/10/1996.



ART. 193 DA LEI 8.112/90

Servidor que exerceu cargo de confiança 5 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados até 19/01/95 e completados os requisitos para aposentadoria integral ou proporcional.

DECISÃO JUDICIAL – TRANSITADO EM JULGADO

Rubrica específica criada para o lançamento,acompanhamento e pagamento das diversas decisões judiciais concedidas em favor do servidor em caráter definitivo. Os servidores ativos e aposentados recebem nesta rubrica o índice da URP/89 (Unidade de referência de preços) Plano Verão,vantagem na ordem de 26,05% que incide sobre o vencimento/provento básico,anuênios, e sobre a vantagem do artigo 62 da Lei nº 8112/90 (quintos,décimos) para aqueles que tiveram funções incorporadas.

DECISÃO JUDICIAL – NÃO TRANSITADO EM JULGADO

Rubrica específica criada para o lançamento,acompanhamento e pagamento das diversas decisões judiciais concedidas em favor do servidor em caráter preliminar.

VPNI ART. 62-A – LEI 8.112/90

Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (quintos/décimos),a que fazia jus à incorporação, o servidor que exerceu funções de direção,chefia ou assessoramento superior por período mínimo de 365 dias consecutivos ou interpolados no Poder Executivo. A incorporação da mesma foi limitada à data de 8/4/1998, pela Lei nº 8.624/98.

OPÇÃO DE FUNÇÃO – APOSENTADOS

O servidor que exerceu função de direção,chefia,assessoramento,assistência ou cargo de comissão,por período de 5 anos consecutivos,ou 10 anos interpolados,podia aposentar-se com a gratificação da função ou a remuneração do cargo em comissão de valor maior,desde que exercido por um período mínimo de 2 anos,ou a função imediatamente inferior dentre os executivos. Pode vir discriminada como parcela única ou em 3 rubricas: Opção de GADF, Opção de Função e Representação Mensal. A vantagem era paga aos servidores que tinham tempo para a aposentadoria integral ou proporcional até 18/01/1995.



VANTAGEM PESSOAL ART. 12 P.4 – LEI 8.270/91

Adicional de periculosidade percebido pelo exercício de atividades nucleares que é mantido a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada e sujeita aos mesmos percentuais de revisão ou antecipação dos vencimentos.

V. ART. 184

Vantagens dos antigos estatutários, Lei 1.711/52.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tem direito o servidor que desempenha atividades em locais insalubres – percentuais 5% ,10% e 20 %.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Benefício devido ao servidor ativo – Valor 304 R\$ (atualmente)

AUXÍLIO TRANSPORTE

Custeio parcial das despesas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal, no deslocamento do servidor ao local de trabalho e vice-versa. Os efeitos financeiros serão a partir da data de requerimento.

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Subsídios às despesas pré-escolares de filhos ou dependentes de 0 a 6 anos idade, ou com idade mental equivalente. Os efeitos financeiros serão a partir da data de requerimento.



ADIC . P/SERV . EXTRAORDINARIO-EST

Calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, sendo 44 horas no mês e 90 anuais. É comprovada mediante registro da escala de trabalho no sistema SIGRH.

INCENTIVO QUALIFIC . D. 5824 / 2006

Devido ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular. Os percentuais estão definidos no anexo IV da Lei nº 11.091/05 (PCCTAE). No anexo III do Decreto nº 5.824/06 estabelece os cursos com correlação direta e indireta com o cargo indicado.

PER CAPITA – SAUDE SUPLEMENTAR

Benefício em favor do servidor, com duas modalidades, a saber:

Adesão: devido aos servidores conveniados aos planos de saúde CAURN E GEAP, no valor definido por lei, conforme tabela de contribuição da patrocinadora.

Ressarcimento: valor pago diretamente no contracheque do servidor titular de plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e aos seus respectivos dependentes, devidamente cadastrados, desde que a operadora de saúde esteja registrada na Agência Nacional de Saúde.



Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte – UFRN
Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRH
Departamento de Administração Pessoal – DAP

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS FOLHA NORMAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				
UNIDADE PAGADORA - UF		EXERCÍCIO/LOCAL - UF		
NOME DO SERVIDOR			MATRÍCULA SIAPE	
IDENTIFICAÇÃO ÚNICA		REG. JURÍDICO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR	
CATEGORIA/CARREIRA		CLASSE	REF/PADRÃO/NÍVEL	FUNÇÃO
C.P.F.	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	MÊS PAGAMENTO
TIPO	DISCRIMINAÇÃO		PRAZO	VALOR
Descontos	SINTEST-RN MENSALIDADE CONT. P. SEGURIDADE SOCIAL IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE GEAP PLANO SAUDE - MENSALIDADE GEAP - PER CAPITA PATROCINADOR CAURN PLANO SAUDE - MENSALIDADE CAURN - PER CAPITA PATROCINADOR			
BASE CÁLCULO		DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
BASE CÁLCULO DO I.R.		MARGEM CONSIGNÁVEL 30%	MARGEM CONSIGNÁVEL 70%	LÍQUIDO
Autenticação Nº 8DFD.E953.9CDB.1B14.D556.3FE0 Data de emissão: 06/03/2007 14:26:29				
Este contracheque foi impresso pelo SIAPEnet, de acordo com o artigo 3º, da Portaria SRH/MP Nº 1174, de 04/09/2002, tendo fé pública em todo território nacional. Para conferir a autenticidade: "www.siapenet.gov.br" link "verifique aqui a autenticidade do contracheque".				

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP

SERPRO
www.siapenet.gov.br

SINTEST- RN MENSALIDADE

No estatuto:

Art.3º - A todo profissional ativo, aposentado, pensionista ou em disponibilidade, vinculado a estabelecimentos educacionais de ensino superior público federal, é garantido o direito de ser admitido como sindicalizado do SINTEST-RN.



Parágrafo único – O servidor da UFRN sindicalizado ao SINTEST/RN, e demais sindicalizados de outros estabelecimentos educacionais de ensino superior público federal, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, inclusive sobre o 13º salário que será reservado exclusivamente como fundo de greve e será gerido por uma comissão formada por 05 (cinco) servidores, sendo 04 (quatro) de base eleitos em assembléia e 01 (um) de direção indicada por esta. Essa comissão atuará enquanto durar cada greve e terá responsabilidade de apresentar prestação de contas detalhada de todo o período ao Conselho Fiscal.

CONT. P. SEGURIDADE SOCIAL

Contribuição previdenciária:

Ativos: 11% sobre a remuneração. Aposentados: 11% sobre a remuneração que ultrapassar o limite de R\$ 2.801,00. Aposentados por invalidez ou portadores de doenças previstas em lei 11% sobre a remuneração que ultrapassar o dobro do limite de R\$ 2.801,00.

OBS: Não são considerados remuneração: auxílio alimentação, auxílio transporte e auxílio pré-escolar.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Isentos os portadores de doenças previstas em lei e os aposentados por invalidez. O site da Receita Federal tem o serviço de simulação de alíquota efetiva – Imposto de Renda Pessoa Física . <http://www.receita.fazenda.gov.br>

O simulador disponibiliza dois cálculos: mensal e anual. Após as informações sobre os valores de rendimentos tributáveis e as deduções, serão mostrados o valor do imposto devido e a alíquota efetiva.

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física a partir do exercício de 2011, ano-calendário de 2010

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %
Até 1.499,15	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5
De 2.246,76 até 2.995,70	15,0
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5
Acima de 3.743,19	27,5



GEAP PLANO SAUDE - MENSALIDADE

A contra-partida necessária que o servidor paga mensalmente ao plano de saúde escolhido.

GEAP – PER CAPITA PATROCINADOR

Valor repassado para o plano de saúde conveniado correspondente ao plano de saúde escolhido.

Adesão: devido aos servidores conveniados aos planos de saúde GEAP, no valor definido por lei, conforme tabela de contribuição da patrocinadora.

Ressarcimento: valor pago diretamente no contracheque do servidor titular de plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e aos seus respectivos dependentes, devidamente cadastrados, desde que a operadora de saúde esteja registrada na Agência Nacional de Saúde.

CAURN PLANO SAUDE - MENSALIDADE

A contra-partida necessária que o servidor paga mensalmente ao plano de saúde escolhido.

CAURN – PER CAPITA PATROCINADOR

Valor repassado para o plano de saúde conveniado correspondente ao plano de saúde escolhido.

Adesão: devido aos servidores conveniados aos planos de saúde CAURN, no valor definido por lei, conforme tabela de contribuição da patrocinadora.

Ressarcimento: valor pago diretamente no contracheque do servidor titular de plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e aos seus respectivos dependentes, devidamente cadastrados, desde que a operadora de saúde esteja registrada na Agência Nacional de Saúde.